

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE;

É designado o dia 17 de Janeiro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito;

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

2 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*. 3000217121

Anúncio

Processo n.º 511/06.4TYLSB.

Insolvência pessoa colectiva (requerida).

Credor: Mondi GmbH & Co. KG.

Devedor: Linha Inglesa — Comércio de Vestuário, L.ª

A Dr.ª Elisabete Assunção, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

No 3.º Juízo do Tribunal do Comércio de Lisboa, no dia 26 de Setembro de 2006, pelas 12 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Linha Inglesa — Comércio de Vestuário, L.ª, com sede na Rua de Frederico Arouca, 55 e 57, Cascais.

É administrador do devedor João Carlos Casas Aguiar, com endereço na Rua da Santa Joana Princesa, 113, Bairro de Santana, Cobre, 2750-110 Cascais, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Octávio José Fernandes Saldanha, com endereço na Rua do Dr. Manuel Fernandes Duarte, 7, 3.º, direito, 2780-068 Oeiras.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE;

É designado o dia 10 de Janeiro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito;

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

28 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*. 3000217174

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DO COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio

Processo n.º 591/06.2TYVNG.

Insolvência pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente: ALNURTEX — Tecidos e Confecções, L.ª, e outro(s).

No 1.º Juízo do Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 21 de Setembro de 2006, pelas 16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor ALNURTEX — Tecidos e Confecções, L.ª, número de identificação fiscal 505361507, com sede na Rua de César das Neves, 150, sala 8, Porto, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor Maria Alzira da Costa Neto Teixeira, com residência na Rua de Damião de Góis, 439, 7.º, direito, Porto, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Elmano Relva Vaz, residente na Rua de Mourões, 145, 1.º, São Félix da Marinha, 4405-380 São Félix da Marinha.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE);

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28 de Novembro de 2006, pelas 10 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Para tomada de posse do membro da comissão de credores foi designado o próximo dia 9 de Outubro de 2006, pelas 14 horas.